2026/2064

18.9.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2064 DA COMISSÃO

de 17 de setembro de 2026

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2025/4 que institui um direito *anti-dumping* definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de dióxido de titânio originário da República Popular da China

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União ([2]), nomeadamente o artigo 56.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

(1) Pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/4 da Comissão ([3]), a Comissão Europeia instituiu um direito *anti-dumping* definitivo entre 0,25 e 0,74 EUR por kg sobre as importações de dióxido de titânio («TiO_2») originário da República Popular da China («China») e confirmou a cobrança do direito provisório anteriormente instituído.

(2) Em 15 de outubro de 2025, a Billions Europe Ltd, uma subsidiária indiretamente detida a 100 % pelo LB Group Co., Ltd, concordou em adquirir os ativos ligados à atividade de TiO_2 anteriormente explorada pela Venator Materials UK Limited (sob administração) na sua fábrica em Greatham, no Reino Unido ([4]).

(3) A aquisição foi autorizada pela Autoridade da Concorrência e dos Mercados do Reino Unido, em 23 de abril de 2026 ([5]).

(4) Em 27 de abril de 2026, a LB Group Co., Ltd. anunciou a conclusão da aquisição da unidade de fabrico de pigmentos de TiO_2 da Greatham (Reino Unido) e dos ativos associados ao TiO_2 da Venator Materials UK Limited (sob administração), com a intenção de operar sob a marca Tioxide ([6]).

(5) A aquisição foi concluída através da subsidiária do grupo LB Titanium UK Ltd ([7]) (empresa n.º 16846918), que passou a designar-se Tioxide Materials Ltd com efeitos a partir de 27 de abril de 2026 ([8]).

(6) O grupo LB é um produtor-exportador chinês ativo na produção e venda de TiO_2. O TiO_2 exportado pelo LB Group da China para a União está sujeito às medidas *anti-dumping* instituídas pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/4.

(7) A Venator Materials UK Limited fazia parte do grupo mundial Venator. A Venator é um dos principais produtores de TiO_2 na Europa e nos Estados Unidos.

([1]) JO L 176 de 30.6.2016, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1036/oj.
([2]) JO L 269 de 10.10.2013, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli.reg/2013/952/oj.
([3]) Regulamento de Execução (UE) 2025/4 da Comissão, de 17 de dezembro de 2024, que institui um direito *anti-dumping* definitivo e estabelece a cobrança definitiva do direito provisório instituído sobre as importações de dióxido de titânio originário da República Popular da China (JO L, 2025/4, 9.1.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/4/oj).
([4]) «Decision on relevant merger situation and substantial lessening of competition» (https://assets.publishing.service.gov.uk/media/6a213226730aece621f098e6/Full_text_decision.pdf).
([5]) https://www.gov.uk/cma-cases/lb-group-slash-venator-uk-tio2-assets-merger-inquiry#cma-clearance-decision.
([6]) https://www.lomonbillions.global/lb-group-completes-the-acquisition-of-venator-manufacturing-site/.
([7]) «Venator Materials UK Ltd (in administration) completes sale of Greatham site and its associated TiO_2 assets to LB Group», Venator (https://www.venatorcorp.com/media/media-centre/2026/27-04-2026).
([8]) https://find-and-update.company-information.service.gov.uk/company/16846918.

(8) Uma vez que não existem direitos *anti-dumping* sobre as importações de TiO_2 originário do Reino Unido, e para melhor acompanhar as importações provenientes dos ativos de produção detidos pelo grupo LB, a Comissão considerou adequado alterar o Regulamento de Execução (UE) 2025/4, acrescentando um novo código TARIC para a Tioxide Materials Ltd.

(9) Com vista a garantir um acompanhamento mais rigoroso das importações de TiO_2 provenientes do Reino Unido e melhorar a pormenorização dos dados, a Comissão considera necessário introduzir códigos TARIC adicionais para os seguintes produtores:

— Tioxide Materials Ltd.,

— Tronox Pigments UK Limited, uma empresa coligada da Tronox Pigments Holland B.V., um dos produtores da União incluídos na amostra do Regulamento de Execução (UE) 2025/4, que é um dos produtores de TiO_2 no Reino Unido,

— todos os outros produtores do Reino Unido.

(10) Estes novos códigos TARIC adicionais permitirão à Comissão acompanhar de forma adequada a evolução das importações de TiO_2 na União, em especial os fluxos de importação de TiO_2 provenientes do Reino Unido, que não estão sujeitos a medidas *anti-dumping*, comparando com as importações do produto em causa sujeitas a medidas *anti-dumping*. A fim de garantir a disponibilidade dos dados, as importações de TiO_2 serão sujeitas a vigilância.

(11) No caso de as empresas baseadas no Reino Unido aumentarem significativamente as suas exportações de TiO_2 para a União e simultaneamente as suas importações no Reino Unido ao abrigo dos códigos TARIC 2823 00 00 10, 2823 00 00 30, 3206 11 00 10, e 3206 11 00 30, ou de quaisquer códigos futuros correspondentes, a Comissão poderá examinar se esse aumento está ligado a práticas de evasão na aceção do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2016/1036 e dar início a um inquérito nos termos do artigo 13.º, n.º 3, desse regulamento.

(12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1036 e do Comité do Código Aduaneiro estabelecido pelo artigo 285.º do Regulamento (UE) n.º 952/2013,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É aditado o seguinte número ao artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/4:

«6. Devem ser criados os seguintes novos códigos TARIC adicionais para os produtores indicados:

Reino Unido	Tioxide Materials Ltd	88ET
Reino Unido	Tronox Pigments UK Limited	88EU
Reino Unido	Todos os outros produtores-exportadores	8999».

Artigo 2.º

1. As importações ao abrigo dos códigos TARIC mencionados no artigo 1.º, ou de quaisquer códigos futuros correspondentes, originárias do Reino Unido estão sujeitas a vigilância em conformidade com o artigo 56.º, n.º 5, do Regulamento (UE) n.º 952/2013, a fim de permitir à Comissão acompanhar as tendências estatísticas das importações de dióxido de titânio, com o objetivo de garantir que as medidas *anti-dumping* instituídas pelo Regulamento de Execução (UE) 2025/4 não são objeto de evasão.

2. As medidas de vigilância introduzidas pelo n.º 1 cessam quando o direito *anti-dumping* sobre as importações de dióxido de titânio originário da República Popular da China for revogado ou caducar.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 17 de setembro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN